



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Gabinete do Ministro da Economia
Comitê Ministerial de Governança
Comitê de Gestão de Riscos, Transparência, Controle e Integridade do Ministério da Economia

RESOLUÇÃO CRTCI Nº 2, DE 27 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre a Política de Gestão de Riscos do Ministério da Economia.

O PRESIDENTE DO COMITÊ DE GESTÃO DE RISCOS, TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E INTEGRIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA – CRTCI, no de suas atribuições, e

Considerando o disposto no Decreto nº 9.203/2017,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Política de Gestão de Riscos do Ministério da Economia, que compreende princípios, diretrizes, responsabilidades e competências aplicáveis à gestão de riscos no âmbito ministerial.

Parágrafo único. A gestão de riscos deve alinhar-se aos modelos de governança corporativa e de gestão, ao planejamento estratégico, e à cadeia de valor institucionalizados no âmbito do Ministério da Economia e de seus órgãos e entidades, observadas suas atribuições e competências regimentais.

Art. 2º As políticas, normas e métodos para gestão de riscos dos órgãos e entidades representados no CRTCI, doravante Órgãos e Entidades, observarão o disposto nesta norma.

Art. 3º O objetivo desta Política de Gestão de Riscos é orientar o processo de gerenciamento de riscos no âmbito do Ministério da Economia, de forma a:

I - subsidiar a tomada de decisão nos níveis estratégico, tático e operacional;

II - propiciar o aprimoramento dos processos; e

III - agregar e proteger o valor público gerado.

Art. 4º Aos fins desta norma, consideram-se:

I - risco: efeito da incerteza nos objetivos;

II - gestão de riscos: conjunto de princípios, estruturas, alçadas, processos e atividades coordenados para dirigir e controlar uma organização no que se refere a riscos;

III - processo de gerenciamento de riscos: aplicação sistemática de políticas, procedimentos e práticas de gestão de riscos, para identificar, analisar, avaliar, tratar, comunicar e monitorar potenciais eventos ou situações de risco, bem como fornecer segurança razoável no alcance dos objetivos relacionados a processos, projetos e demais objetos avaliados;

IV - nível do risco: resultado da aferição da criticidade do risco, considerando aspectos como probabilidade e impacto;

V - analista de riscos: agente capacitado em gestão de riscos, que tem a responsabilidade de prover assessoramento no processo de gerenciamento de riscos; e

VI - gestor do risco: agente que tem a responsabilidade e a autoridade para gerenciar determinado risco.

Parágrafo único. No caso de riscos associados a processos, é esperado que o gestor do risco seja o gestor do processo.

PRINCÍPIOS

Art. 5º A Gestão de Riscos tem os seguintes princípios:

I - agregação e proteção do valor público gerado;

II - promoção do uso eficiente e integrado dos recursos disponíveis, sejam financeiros, humanos, materiais, ou tecnológicos;

III - abordagem explícita da incerteza e de sua natureza;

IV - comprometimento da alta administração, liderança de todos os níveis de gestão, e engajamento de todo o corpo funcional;

V - transparência;

VI - uso efetivo das melhores informações disponíveis;

VII - sinergia e apoio da tecnologia da informação;

VIII - consideração dos fatores culturais, humanos e sociais;

IX - dinamismo, iteração e capacidade de reagir a mudanças; e

X - melhoria institucional contínua.

DIRETRIZES

Art. 6º São diretrizes da gestão de riscos:

I - sensibilizar o corpo dirigente e funcional quanto à efetiva implementação da Gestão de Riscos, bem como seus aspectos de estrutura, governança, instrumentos e divulgação das ações no âmbito do Ministério da Economia, de forma integrada;

II - integrar-se ao planejamento estratégico institucional, e ao monitoramento da cadeia de valor;

III - promover a cultura de gestão de riscos nos Órgãos e Entidades, e sua integração em todos os processos organizacionais;

IV - estabelecer controles proporcionais ao risco, observada a relação custo-benefício;

V - propor e especificar níveis adequados de apetite e tolerância a riscos, observadas métricas quantitativas, bem como parâmetros qualitativos;

VI - promover a contínua capacitação do corpo funcional em gestão de riscos e em outras competências técnicas correlatas, por meio de palestras, cursos e eventos;

VII - observar o contexto interno e externo;

VIII - contribuir para o desempenho dos processos, projetos e políticas do Ministério;

IX - executar periodicamente o processo de gerenciamento de riscos;

X - aumentar a probabilidade de alcance dos objetivos da organização;

XI - fixar parâmetros e definir instrumentos de medição de desempenho da gestão de riscos;

XII - observar as técnicas, métodos e instrumentos em apoio à gestão de riscos, de forma convergente com as melhores práticas adotadas por instituições e fóruns nacionais e internacionais que sejam referência no tema;

XIII - propor, prover e manter soluções tecnológicas de forma integrada e eficiente para sustentar os processos de gerenciamento de riscos;

XIV - definir responsabilidades e competências dos agentes envolvidos no processo de gerenciamento de riscos;

XV - subsidiar a tomada de decisão em todos os níveis organizacionais, de forma integrada, sistemática e oportuna; e

XVI - promover a avaliação da maturidade periodicamente.

RESPONSABILIDADES

Art. 7º A responsabilidade de patrocinar, estruturar e efetivar a gestão de riscos é do dirigente máximo de cada Órgão e Entidade.

Art. 8º Cada risco deve estar associado ao gestor de risco com alçada suficiente para seu gerenciamento.

Art. 9º São responsabilidades:

I - do gestor de risco:

a) assegurar que o risco de processos, projetos ou outros objetos avaliados seja gerenciado de acordo com a política de gestão de riscos estabelecida;

b) monitorar e documentar o risco ao longo do tempo, de modo a buscar a efetividade do tratamento adotado, resultando na exposição ao risco em níveis adequados, com o apoio do analista de riscos;

c) consolidar as informações relevantes e suficientes sobre o risco, para que estejam disponíveis tempestivamente a fim de subsidiar a tomada de decisão; e

d) dar transparência às avaliações realizadas a respeito da gestão de riscos.

II - do analista de riscos:

a) assessorar no gerenciamento de riscos de processos, projetos e demais objetos avaliados, com a aplicação de técnicas, métodos e instrumentos.

III - da unidade responsável pelo suporte à gestão de riscos:

a) propor política setorial, normas e métodos de gestão de riscos;

b) facilitar e monitorar a implementação do processo de gerenciamento de riscos;

c) acompanhar o desempenho institucional referente à gestão de riscos do Órgão ou Entidade;

e

d) promover a disseminação da cultura de gestão de riscos.

IV - das instâncias colegiadas formadas pelo dirigente máximo e dirigentes a ele diretamente subordinados:

a) aprovar, quando necessária, política setorial de gestão de riscos do Órgão ou Entidade, bem como normas e métodos complementares;

b) promover o desenvolvimento contínuo dos agentes e incentivar a adoção de boas práticas de governança e de gestão de riscos;

c) promover a integração dos agentes responsáveis pela gestão de riscos;

- d) estabelecer limites de exposição a riscos e de alçada para gerenciamento dos riscos;
- e) aprovar e supervisionar método de priorização de processos para gerenciamento de riscos; e
- f) zelar pela eficácia, eficiência e efetividade do processo de gerenciamento de riscos.

§ 1º A Assessoria Especial de Controle Interno – AECI é a unidade responsável pelo suporte à gestão de riscos, nos termos no inciso III, para o conjunto do Ministério da Economia.

§ 2º As responsabilidades do CRTCI constam na Resolução CRTCI nº 1/2019.

§ 3º Na hipótese de inexistência das estruturas específicas referidas nos incisos III e IV, cada Órgão ou Entidade avaliará a assunção das responsabilidades ali definidas, com o apoio da AECI.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Os Órgãos e Entidades executarão suas políticas setoriais, normas e métodos de gestão de riscos buscando gradual convergência com os princípios, diretrizes, objetivos e responsabilidades desta Resolução.

Parágrafo único. Compete ao CRTCI acompanhar e orientar o disposto no caput.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente

Francisco Eduardo de Holanda Bessa

Presidente do CRTCI



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Eduardo de Holanda Bessa, Presidente do Comitê**, em 02/07/2019, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2773971** e o código CRC **CAC2D777**.